

COM O ART. 4 DA LEI 5.900. CONCORDÂNCIA. ISENÇÃO COM DEFERIMENTO CONDICIONADO À OBSERVÂNCIA DO ART. 14 DA LRF.2. Destarte, encaminho os autos à SEFAZ para providências necessárias.

PROCESSO: 41010.00002020/2019 - INTERESSADO: Myla Andrade Duarte Rocha - ASSUNTO: Pessoas: Exoneração - DESPACHO SUB PGE/ GAB. Nº 0147/2021 - Conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PAI/CD nº 0021/2021 (5582807), emanado da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Despacho PGE PAI 002/2021 (5553477), ponderando pela manifestação exarada no Parecer COJUR/UNCISAL 727/2020 (5465414), conclusivo pelo deferimento do pleito de exoneração do interessado, desde que o mesmo seja notificado para adimplência do seu débito junto ao erário estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o Art. 52 e parágrafo único da Lei nº 5.247/1991, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual, conforme ementa transcrita: EMENTA: PEDIDO DE EXONERAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE DÉBITO JUNTO AO ERÁRIO ESTADUAL. ART. 52, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 5.247/1991. DEFERIMENTO. 2. Dessa forma, remetam-se os autos à UNCISAL.

PROCESSO: 41010.00009249/2018 - INTERESSADO: Supervisão de Logística - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB Nº 0092/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE PGE-PAI-CD Nº 026/2021 (doc. SEI nº 5597170), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Parecer COJUR/UNCISAL Nº 05/2021 (doc. SEI nº 5556820), com os fatos e fundamentos nele contidos. Segue a ementa: EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE EXTERNA. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS. PROCEDIMENTO QUE OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O CERTAME LICITATÓRIO. JULGAMENTO OBJETIVO. OFERTAS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR. DECRETO ESTADUAL Nº DECRETO nº 68.118/2019. NECESSIDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL-TRABALHISTA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. REMESSA DOS AUTOS À PGE. APROVAÇÃO CONDICIONADA. 2. Destarte, sigam os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para providências necessárias.

PROCESSO: E:41010.0000014848/2020 - INTERESSADO: Rosane Ferreira Da Silva - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO PGE/GAB Nº 0128/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE PGE-PAI-CD Nº 2143/2020 (doc. SEI nº 5529116), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Parecer COJUR Nº 572/2020 (doc. SEI nº 5484835), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela possibilidade jurídica de redução de carga horária, como requerida nos autos, aos seus fundamentos jurídicos e razões fáticas. 2. Destarte, sigam os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para providências necessárias.

PROCESSO: E:25529.0000000432/2020 - INTERESSADO: Assessoria Técnica - ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO PGE/GAB Nº 0156 /2021 - O Estado de Alagoas fez-se representado pelo Procurador de Estado ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS, na Assembleia Geral Extraordinária da Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, realizada no dia 23 de dezembro de 2020, às 9hs, na sede da ALGÁS, consoante se deprende da ata juntada, doc. SEI nº 5585247. 2. Assim, atendido o objeto dos autos, siga o presente processo à ALGÁS, para arquivamento.

PROCESSO: E:01203.0000004439/2020 - INTERESSADO: Aubert Kristhian Santos Alves - ASSUNTO: Pessoas: Capacitação / Formação -DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0149/2020 -Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/CD nº 032/2021 (5596876), o qual acolheu o Despacho PGE/PA 784/2020 (5536832), que por suas razões e fundamentos jurídicos, responde a consulta formulada na exordial, devendo ser observada a ressalva apontada na manifestação jurídica PGE COOPA 4795093. 2. Destarte, remetam os autos ao CBMAL, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO: E:02102.0000002785/2020 - INTERESSADO: Perícia Oficial do Estado de Alagoas - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO PGE/ GAB Nº 0142 /2021 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/ASS Nº 023/2021 (5670701), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela possibilidade jurídica de realização do certame, vedada a realização para o cargo de Auxiliar de Perícia, criado pela Lei Estadual nº 8.275, de 2020 (item 19), desde que seja indicada a dotação orçamentária para o atendimento da projeção de despesa (item 13) e (b) seja atestado nos autos que se trata de reposição decorrente de vacância (itens 15 a 18), do Parecer acima referenciado. Segue a ementa: REALIZAÇÃO

DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS PARA A PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS. PRONUNCIAMENTOS FAVORÁVEIS DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ATESTO DE QUE SE TRATA DE REPOSIÇÃO DE PESSOAL. EXCEÇÃO PREVISTA NOS INCISOS IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA AS VAGAS DO RECÉM CRIADO CARGO DE AUXILIAR DE PERÍCIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. 2. Destarte, sigam os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:41010.0000012319/2020 - INTERESSADO: Viviana Leandro de Araújo de Siqueira - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0116/2021 – [...] Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de concessão da mudança do grau de insalubridade de MÉDIO para MÁXIMO ao servidor ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada no Centro de Patologia e Medicina Laboratorial-CPML/UNCISAL, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia. À UNCISAL.

PROCESSO: E:41010.0000021071/2020 - INTERESSADO: Karla Gabriella Silva Modesto de Santana - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0203/2021 – [...] Por fim, saliente-se que o Laudo Técnico que avalia as condições de insalubridade cujo servidor se encontra exposto, deve manter-se atualizado, devendo ser refeito com periodicidade anual ou quando houver alteração do meio ambiente de trabalho do servidor, tendo em vista que o adicional de insalubridade somente é devido enquanto permanecerem presentes os agentes insalubres que fundamentaram sua concessão. Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de concessão do adicional de insalubridade, no grau máximo, ao servidor ocupante do cargo de Enfermeira lotada no SAE-HEHA, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia[3]. À UNCISAL.

PROCESSO: E:41010.0000010246/2020 - INTERESSADO: Luana Luzia Santos Pires - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Insalubridade -DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0202/2021 – [...] Por fim, saliente-se que o Laudo Técnico que avalia as condições de insalubridade cujo servidor se encontra exposto, deve manter-se atualizado, devendo ser refeito com periodicidade anual ou quando houver alteração do meio ambiente de trabalho do servidor, tendo em vista que o adicional de insalubridade somente é devido enquanto permanecerem presentes os agentes insalubres que fundamentaram sua concessão.

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de concessão da mudança do grau de insalubridade de MÉDIO para MÁXIMO ao servidor ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, lotada no Centro de Patologia e Medicina Laboratorial - CPML, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia. À UNCISAL.

PROCESSO: E:41010.0000003087/2020 - INTERESSADO: Jackeline Lima Da Silva - ASSUNTO: Pessoas: Exoneração - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0201/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PAI/CD nº 044/2021 (5623563), emanado da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Parecer COJUR/UNCISAL Nº 006/2021 (5568369), com a seguinte ementa:PEDIDO DE EXONERAÇÃO. DIREITO POTESTATIVO DO SERVIDOR PÚBLICO. DEFERIMENTO. 2. Desta forma, vão os autos à UNCISAL para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO: E:41010.0000014813/2020 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0198/2021 - Por fim, saliente-se que o Laudo Técnico que avalia as condições de insalubridade cujo servidor se encontra exposto, deve manter-se atualizado, devendo ser refeito com periodicidade anual ou quando houver alteração do meio ambiente de trabalho do servidor, tendo em vista que o adicional de insalubridade somente é devido enquanto permanecerem presentes os agentes insalubres que fundamentaram sua concessão. Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de concessão da mudança do grau de insalubridade de MÉDIO para MÁXIMO ao servidor ocupante do cargo de Técnico de laboratório, Matrícula Funcional 500.763-1, lotado no Centro de Patologia e Medicina Laboratorial-CPML/UNCISAL, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia[3]. À UNCISAL.

PROCESSO: E:01101.0000003276/2020 - INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSUNTO: Demanda Externa: Legislativo - DESPACHO PGE/GAB Nº 0221/2021 - Aprovo o Parecer PGE/ASS nº 020/2021 (5669547), oriundo da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual opina pelo veto integral ao PL nº 333/2020, por inconstitucionalidade formal objetiva, dada a violação ao disposto no art. 113, ADCT e, especificamente, quanto ao art. 5º do PL, veto por inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CRFB/88), com a ementa abaixo